



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRO DURO**  
— Aqui o povo importa —  
PREFEITURA DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Barro Duro/PI.

A extinção do cargo de auxiliar de enfermagem visa atender às determinações do Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem, devido ao que estabelece a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases). Em outras palavras, o cargo e a função de auxiliar de enfermagem não mais existem na "carreira da enfermagem".

Ressalta-se, por oportuno, que os atuais servidores municipais nomeados anteriormente através de concurso público para o cargo de auxiliar de enfermagem, já concluíram o correspondente curso de técnico em enfermagem (com registro no COREM/PI), portanto, possuem habilitação técnica/qualificação, e há muito tempo desempenham de fato as atividades de técnico de enfermagem, o que lhes assegura também experiência no exercício das funções.

Assim, apresenta-se o presente projeto de lei para que se promova a readequação legislativa do cargo em comento, visando promover o reenquadramento dos auxiliares de enfermagem no cargo que realmente atuam, de técnico em enfermagem.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

**Id:0047E0456535C3E6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRO DURO**  
— Aqui o povo importa —  
PREFEITURA DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

**LEI Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente



**EMENTA.** Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro/PI, da gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO-FUNDEB" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro/PI, referente ao exercício financeiro de 2023, gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO – FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "GRATIFICAÇÃO – FUNDEB" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais da educação, com base no saldo financeiro conciliado/apurado no dia 31 de dezembro de 2023, e pago/liquidado até 10 de janeiro de 2024.

**CONFERE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Art. 2º O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.754/0001-96  
*José Osmar Furtado Junior*  
CPF: 646.725.573-91/Presidente

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE BARRO DURO  
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ 06.554.745/0001-89

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro/PI, a gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO-FUNDEB".

O art. 212-A, caput, da Constituição Federal estabelece o seguinte:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

**APROVADO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

...  
 XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea 'c' do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea 'b' do inciso V do caput deste artigo, o percentual de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020). dn

A Lei Federal nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e em seu art. 26 prescreveu o seguinte:

**APROVADO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

"Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício". Dn

Pois bem, nobres vereadores e vereadoras, neste ano de 2023, mesmo o município pagando o piso nacional dos professores e salários dos demais servidores da educação, mesmo honrando com o pagamento de todos os direitos (férias, décimo terceiro salário, horas extras, gratificações, etc), o percentual de gastos com a remuneração dos profissionais da educação não atingirá, até o final do ano, o mínimo de 70% (setenta por cento), estabelecido pela Constituição Federal e Lei do FUNDEB, de forma que haverá sobre ou saldo remanescente.

A sobre de recursos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) somente foi possível em decorrência da política educacional adotada no início da gestão (em 2021) de aumento das receitas do FUNDEB e pela rigorosa e correta aplicação dos mencionados recursos financeiros durante o decorrer do ano.

Assim, como forma de valorizar ainda mais os profissionais da educação, que passa pelo pagamento de uma condigna remuneração, o prefeito decidiu que dividirá todo o saldo bancário existente em 31 de dezembro de 2023, até atingir o percentual de 70%, com todos os profissionais da educação, com pagamento até 10 de janeiro de 2024.

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

*Elói Pereira de Sousa*  
 Elói Pereira de Sousa  
 Prefeito Municipal

**APROVADO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

**CONFERE**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 CNPJ: 01.668.754/0001-96  
 José Osmar Furtado Junior  
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Id:167C37CB3DD5C06C



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



Decreto Legislativo nº 03/2023 Ipiranga do Piauí, 12 de dezembro de 2023

"Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, PI, **PAULO CESAR CORTEZ VIEIRA**, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO;

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2021 - Gestão do Prefeito Francisco Elvis Ramos Vieira, com base no Parecer Prévio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE** e Parecer da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí em 23 de agosto de 2023.

*Paulo César Cortez Vieira*  
 Paulo César Cortez Vieira  
 Presidente  
 CPF: 397.712.703-07